



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 -

CENTRO - CEP. 85.162-000

Email: centroparana@hotmail.com

fone/fax (042) 3656-1390

CNPJ. 11.134.393/0001-42

GOIOXIM - PR

## CONTRATO DE RATEIO 2016

**“Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de BOA VENTURA DO SÃO ROQUE – PR na condição de Município Fundador/integrante e o Consorcio Publico Intermunicipal Para Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Paraná “.**

Por esse instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o MUNICIPIO de BOA VENTURA DO SÃO ROQUE – PARANA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob N° 01.612.906/0001-20, com o centro administrativo localizado na rua Moises Miranda , 422, centro, na cidade de BOA VENTURA DO SÃO ROQUE, Paraná, aqui, representado pelo chefe de poder executivo na condição de prefeito municipal em pleno exercício do mandato Sr. VALDEMAR GRALAK, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, inscrito no CPF n 285.719.169-34 e Rg 1.168.170 SSP PR e o CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO PARANA –CENTREOPAR, Pessoa Jurídica de Direito Publico – CNPJ n 11.134.393.0001-42, com sede junto ao centro administrativo, localizado na rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, na Goioxim- Paraná, aqui representado pelo seu presidente, em pleno exercício do mandato, Sr. Prefeito LAURECI MIRANDA, brasileiro, casado, prefeito, portador da Carteira de identidade Rg 5.711.320-0 SSP PR e do CPF N° 726.563.529-91

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas clausulas abaixo, conforme previsto na lei federal n .11.107 de 06 de abril de 2005 e o decreto federal n .6.017. de 17 de janeiro de2007, protocolo de intenções, ata de fundação n 011/2009 ata de conselho de prefeitos n 001/2009, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de adesão do Município de Marquinho, Lei n .304 de 13 de Agosto de 2009.

### CLAUSULA PRIEMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de Marquinho - Paraná ao Consorcio Publico Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Paraná - CETROPAR , para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim as formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CENTROPAR e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA SEGUNDA- DA GESTAO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços contábeis e financeiros é de responsabilidade do conselho diretor, acompanhado e fiscalizado pelo conselho fiscal, conforme estabelecido no estatuto do Consorcio Publico Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Paraná - CENTROPAR .

**Parágrafo Único:** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, com o Consorcio Publico, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

#### **CLAUSULA TERCEIRA -DO VALOR**

O valor total por município para manutenção, operacionalização e funcionamento do Consorcio Publico Central do Paraná -CENTROPAR será de até R\$ 96.000 ,00(NOVENTA E SEIS MIL REAIS) anual, para o exercício de 2016, conforme estabelecido na Assembléia de 28/12/2015, a ser repassado em parcela mensal e sucessiva, ate o dia dez (10) do mês subsequente, através de transferência em conta, a ser fornecida pela Secretaria Executiva. Os valores poderão ser alterados de acordo com as necessidades do Consorcio sendo o mesmo aprovado em Assembléia Geral

#### **CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA**

Este contrato vigorará para o período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2016.

#### **CLAUSULA QUINTA -ALTERACAO E DENUNCIA**

Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que o adiamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da justiça de Cantagalo -Paraná . E por estarem justos e acordados, assinam das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Goioxim, PR, em 04 de janeiro de 2016.

-----  
LAURECI MIRANDA  
Presidente do Consorcio  
Prefeito Municipal de CAMPINA DO SIMAO -PR  
CPF n 726.563.529-91  
Município fundador

-----  
VALDEMAR GRALAK  
Prefeito de BOA VENTURA DO SÃO ROQUE -PR  
CPF n 285.719.169-34  
Município fundador